



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 24 de junho de 2016

Ano III | Edição nº 657

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Tributos arrecadados	3
Secretaria de Negócios Jurídicos	5
Atos Administrativos	5
Despacho	5
Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV	7
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 24 de junho de 2016

Ano III | Edição nº 657

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO

PROCESSO Nº 109/2016 - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 025/2016

Início:- 21/06/2016 – Encerramento:- 07/07/2016 –
Horário 09h00min

Abertura:- 07/07/2016 – Horário: 09h15min

Tipo: Menor Valor Unitário

Objeto:- AQUISIÇÃO DE CARNES.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima apazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas de Segunda Feira à Sexta feira. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 21 de junho de 2016.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

Código Localizador: FYBZH40T



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de junho de 2016

Ano III | Edição nº 657

Página 3 de 7

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Exercício: 2016

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio

CONSOLIDADO

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.02.00.01	Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana	378.629,46	95.801,39	474.430,85
1112.02.02.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana	47.920,10	12.060,36	59.980,46
1112.04.31.00	RETIDOS NAS FONTES	71.660,83	53.916,73	125.577,56
1112.04.34.00	RETIDOS NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS	17.012,73	5.825,08	22.837,81
1112.08.00.00	IMP.S/TRANSM.INTER VIVOS-BENS MOVEIS E DIREIT.SOBRE IMOVEIS	74.398,77	12.995,16	87.393,93
1113.05.00.00	ISS	181.928,64	44.386,13	226.314,77
1121.17.00.01	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.152,81	930,26	4.083,07
1121.25.01.00	Taxa de Licença p/ Funcionamento de Estab. Comercial	4.192,03	253,04	4.445,07
1121.25.04.00	Taxa de Licença Ativ. Comér. Eventual/Ambulante	2.262,64	14,71	2.277,35
1121.29.01.00	Taxa de Aprovação de Edificação	4.072,32	729,13	4.801,45
1121.29.02.00	Taxa de Licença de Aprov. de Loteamento/ Arruamento	107,90	0,00	107,90
1121.36.00.00	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	0,00	0,00	0,00
1121.99.01.00	Fiscalização e Serviços Diversos	7.092,21	0,00	7.092,21
1122.90.02.00	Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar	61.958,87	15.711,30	77.670,17
1122.90.03.00	Taxa de Conservação de Vias e Lograd. Públicos	119.974,37	33.817,61	153.791,98
1122.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	43.956,92	12.889,75	56.846,67
1122.99.01.00	Taxa de Expediente	3.132,28	2.872,31	6.004,59
1130.01.00.00	CONTRIB.MELH. P/ EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁV. E ESGOTO	169.450,00	0,00	169.450,00
1130.01.00.00	CONTRIB.MELH. P/ EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁV. E ESGOTO	169.450,00	0,00	169.450,00
1130.04.00.00	CONTRIB.MELH.P/ PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	0,00	0,00	0,00
Sub Total		1.360.352,88	292.202,96	1.652.555,84
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1721.01.02.00	COTA-PARTE FPM	4.595.678,10	1.410.594,86	6.006.272,96
1721.01.05.00	COTA-PARTE ITR	6.784,30	1.132,16	7.916,46
1721.36.00.00	TRANSF.FINANCEIRA DO ICMS- DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96	9.287,46	3.095,82	12.383,28
Sub Total		4.611.749,86	1.414.822,84	6.026.572,70
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1722.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	2.495.752,21	717.252,46	3.213.004,67
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.190.767,43	54.545,52	1.245.312,95
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	17.863,48	4.961,63	22.825,11
1722.01.13.00	COTA-PARTE DA CONTRIB.INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	25.346,35	0,00	25.346,35
Sub Total		3.729.729,47	776.759,61	4.506.489,08
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1911.38.00.00	MULTAS JUROS DE MORA IPTU	142,01	652,88	794,89
1911.40.00.00	MULTAS JUROS DE MORA ISS	28,98	35,66	64,64
1911.99.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	145,83	418,91	564,74
1913.11.00.00	MULTAS JUR.MORA DÍVIDA ATIVA - IPTU	35.412,07	11.943,53	47.355,60
1913.13.00.00	MULTAS JUROS MORA DÍVIDA ATIVA - ISS	608,02	118,94	726,96
1913.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	74.699,18	24.055,24	98.754,42
1913.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	74.699,18	24.055,24	98.754,42
1913.99.01.00	Multas e Juros da Dívida Ativa - SAV	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de junho de 2016

Ano III | Edição nº 657

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Exercício: 2016

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio CONSOLIDADO

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
	Sub Total	185.735,27	61.280,40	247.015,67
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.01.00.00	Deduções Fundeb	-1.663.140,40	-438.316,43	-2.101.456,83
	Sub Total	-1.663.140,40	-438.316,43	-2.101.456,83
	Total	8.224.427,08	2.106.749,38	10.331.176,46

VIRADOURO, 31 de maio de 2016

MAICON LOPES
Prefeito Municipal

ELIANA DE C.G. SILVEIRA
Contador

ELLEN NASCIMENTO CAMILLO
Tesoureiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 24 de junho de 2016

Ano III | Edição nº 657

Página 5 de 7

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

Processo SNJ Originario Devido à proximidade do processo eleitoral deste ano, esta Secretaria dos Negócios Jurídicos, rotineiramente, tem empreendido diligências com o fim de detectar situações que, possivelmente, possam implicar afronta à legislação eleitoral. No desenvolvimento deste mister, foi detectado que, em 6 de maio de 2016, foi deferido requerimento de licença-prêmio à docente Izabel Cristina Guessi Pontes Nozak. Muito embora o deferimento em questão tenha observado o disposto no art. 85 da Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010, tal ato tem implicação reflexa na legislação eleitoral. É que a ausência da docente à sala de aula de que é titular, em razão da licença concedida, implicará na contratação temporária de professor para substituí-la, contratação essa que, por circunstância temporal, a legislação eleitoral não permite. Estabelece a Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997: Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito. A proibição tratada pelo art. 73 da Lei nº. 9.504, de 1997, tem efeito prospectivo, pois, a partir de 2 de julho de 2016 (três meses antes do pleito eleitoral) é que as contratações estão vedadas, ressaltando que as exceções previstas nas alíneas do inciso V do art. 73 da lei mencionada não aproveita à questão em comento. Desse modo, passível que, permanecendo os efeitos do ato que deferiu a licença prêmio, o chefe do Poder Executivo incorra em ilegalidade, porquanto, como demonstrado acima, não poderá contratar profissional para substituir a que estaria licenciada, já que tal licença tem início em

agosto de 2016, período compreendido naquele vedado pela lei eleitoral. E ainda que desnecessário dizer, não seria razoável manter o deferimento da licença em questão, sem contratar profissional em substituição, em prejuízo dos alunos que compõem a sala de aula de titularidade da licenciada. Ademais, outra questão, agora afeta à Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, também me leva à conclusão de que a licença concedida merece ser revista, notadamente porque as regras da licença prêmio impõe que o servidor licenciado seja remunerado, lembrando que o seu substituto, logicamente, também o é, ocasionando uma dupla despesa de pessoal. E nesse particular, importante lembrar o imposto pelo Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº. 101, de 2000: Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é pacífico que tal dispositivo legal tem sua infringência aferida pela variação do índice de despesas com pessoal, incidente sobre a receita corrente líquida, em dois períodos: 30 de junho e 31 de dezembro. Desse modo, o chefe do Poder Executivo tem de manter rigoroso acompanhamento das despesas com pessoal para que o índice delas apurado em 30 de junho não suplante aquele a ser constatado em 31 de dezembro de 2016. Diante da constatação acima, o deferimento da licença prêmio em questão está na contramão do controle a ser empreendido nas despesas com pessoal, porquanto, dado o duplo gasto para que as aulas da docente licenciada não sejam interrompidas, tal ato contribui para o aumento das despesas com pessoal. Aliás, essa questão relativa à Lei Complementar nº. 101, de 2000, deve levar o chefe do Poder Executivo a rever, também, a licença concedida à docente Rosa Tereza Porcionato Cardoso. Apesar do início da sua licença ser anterior ao período vedado pelo art. 73, V, da Lei nº. 9.504, de 1997, o que não impediria a contratação de seu substituto, o Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, leva à conclusão contrária. Novamente o duplo gasto para que as aulas da docente licenciada não sejam interrompidas é a causa da cautela a ser observada ao assunto, porquanto, a remuneração da licenciada e do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 24 de junho de 2016

Ano III | Edição nº 657

Página 6 de 7

substituto se daria em período posterior a 2 de julho de 2016, no qual está vedado o aumento de despesas com pessoal. À administração pública é permitido rever seus atos, notadamente quando possam imbuídos de possíveis nulidades, como estabelece a Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999: Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Diante do exposto, em razão dos efeitos dos atos de deferimento das licenças às docentes Izabel Cristina Guessi Pontes Nozak e Rosa Tereza Porcionato Cardoso e das normas extraídas do art. 73, V, da Lei nº. 9.504, de 1997 e Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, recomendo ao Chefe do Poder Executivo do Município de Viradouro que os atos em questão sejam revogados, com comunicação imediata aos interessados. À assessoria para, com urgência, remeter o expediente ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito. Tratando-se de processo SNJ originário, providencie a Assessoria, antes de sua tramitação, a devida autuação e registro no sistema SSE - Protocolo.Viradouro/SP, quinta-feira, 23 de junho de 2016. ARIANE DE CARVALHO MASSON Secretária dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: G4ILM6LN

Código Localizador:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 24 de junho de 2016

Ano III | Edição nº 657

Página 7 de 7

Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016 – PROCESSO
Nº 006/2016

Início:- 21/06/2016 – Encerramento:- 07/07/2016 –
Horário 15h00min

Abertura:- 07/07/2016 – Horário: 15h15min

Tipo: Menor Preço

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
DAS REDES DE ÁGUA, ESGOTO, E DE GALERIAS DE
ÁGUAS PLUVIAIS, DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, a serviços do SAV – Saneamento Ambiental de Viradouro, torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas de Segunda Feira à Sexta feira. Demais informações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 21 de junho de 2016.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

Código Localizador: JBHUMFXA